



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

PREGÃO PRESENCIAL

N. 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA, OBJETIVANDO VIABILIZAR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES NA UBS DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, CONFORME ANEXO I.

INFORMAÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, https://www.emilianopolis.sp.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (18) 3994-1165, bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, localizada na Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 08h às 11:30h - 13h às 16h (Horário Local).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	Data: 05/03/2025. Horário: 23h59min (Horário de Brasília)
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	Data: 05/03/2025. Horário: 23h59min (Horário de Brasília).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Data: 10/03/2025. Horário: 09h00min (Horário de Brasília)
VALOR DA CONTRAÇÃO:	Orçamento sigiloso, conforme justificativa anexada ao processo, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE EMILIANOPOLIS, por meio do setor de licitações e contratos, realizará licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA, OBJETIVANDO VIABILIZAR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES NA UBS DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, CONFORME ANEXO I**, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar 123/2006, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e preceitos de Direito Público, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados de ginecologia, objetivando viabilizar o atendimento às necessidades na UBS do município de Emilianópolis, conforme anexo I.

1.2. A licitação será realizada menor preço por item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

Órgão	Prefeitura 02	
Unidade Orçamentária	02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora	02.08.00	
Funcional	103010031	Saúde
Projeto/Atividade	2017000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos	1	Tesouro
Código de Aplicação	310.0000	SAÚDE-GERAL

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao Pregoeiro ou presencialmente na prefeitura municipal, situada Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-00. Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, também podem ser solicitados pelo tel. (18) 3994-1165.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, manifestar-se sobre a impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, será divulgada em sítio eletrônico oficial, consoante preceitua o art. 164, § única da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

3.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame (art. 55, § 1º Lei 14.133/21).

3.4. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos.

3.5. O setor de Licitações e Contratos responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas no site da Prefeitura Municipal, ficando os licitantes e interessados responsáveis pelo acompanhamento do processo de seu interesse.

4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

4.1. Os licitantes deverão apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS/SP
ENVELOPE N. 01
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2025
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:

MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS/SP
ENVELOPE N. 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2025
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:

4.2. Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Toda a documentação deve ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada por servidor da administração ou em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

4.5. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **FORA DOS ENVELOPES**:

a) tratando-se de **representante legal**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) tratando de **procurador**, os documentos exigidos na alínea “a” deste item, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, **OU** procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c) documento oficial de identificação que contenha **FOTOGRAFIA** quer seja procurador ou o representante legal.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

5.5. No caso da proponente ser **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei deverá apresentar:

a) Declaração que atende os requisitos de habilitação.

b) Declaração que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP/MEI, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido.

c) Declaração que a empresa cumpre o percentual de reserva de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

6.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

6.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

6.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

6.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado.

8. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

9. FASES DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E RECURSAL

9.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

9.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II), com intenção de recurso no final de cada sessão ou decisão.

9.3. A interposição de intenção de recurso será referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, após os atos que originaram tais decisões, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo para peticionar o recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão pública de julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

9.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

9.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail rh@emilianopolis.sp.gov.br, ou protocolados na Prefeitura Municipal com o Pregoeiro.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, se não reconsiderar o ato ou a decisão nesse mesmo prazo, deverá encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.10. Aos Recorrentes e Recorridos fica assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo para tanto solicitar.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais deverão consultar no site da Prefeitura ou solicitar via e-mail: rh@emilianopolis.sp.gov.br

10. DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

a) Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;

b) Nome dos representantes legais, com indicação do RG e CPF;

c) Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação;

d) Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste certame.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular seus lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

11.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

11.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

11.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.9. Em relação a itens que houverem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, desde que a primeira colocada se encontre na condição de Grande empresa, ou seja, não esteja enquadrada como ME/EPP.

11.11. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5(cinco) minutos, contados após a comunicação automática para tanto.

11.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo **de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (art. 60, IV, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

11.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. (art. 60, §1º, IV, da Lei 14.133/2021).

11.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.18. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, procederá a abertura do **ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante mais bem classificado.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos nos subitens do item 8.16, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.4. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **8.13**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo ESTADO, mediante apresentação de certidão(ões)expedida(s) pelo órgão estadual competente.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões)expedida(s) pelo órgão municipal competente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho - **CNDT**– Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

14.1. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência¹, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

15.3. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

15.4. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. No mínimo 01 (um) atestado ou Certificado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante executou serviços de compatível com o objeto contratado e indicação no edital, emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado relativo ao objeto licitado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

16.2. Prova de Registro no Conselho responsável da área de ginecologia, Cópia autenticada do Comprovante de Inscrição no **Cadastro de Pessoa Física do Conselho Regional de Medicina – CRM** de sua jurisdição.

¹ **SÚMULA Nº 50 TCESP** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

16.3. Comprovação possuir profissionais médicos habilitados com **RQE- Registro de Qualificação Médica** de acordo com a especialidade de ginecologista, que atestará junto ao Conselho Regional de Medicina de seu Estado, que possui formação na especialidade médica de ginecologista.

16.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.5. Comprovar vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 TCE-SP).

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, se não reconsiderar o ato ou a decisão nesse mesmo prazo, deverá encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.8. Aos Recorrentes e Recorridos fica assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo para tanto solicitar.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais deverão consultar no www.emilianopolis.com.br, editais de licitações, e por e-mail: rh@emilianopolis.sp.gov.br ou em contato com Setor de Licitações, telefone: 18-3994-1165.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior deste órgão, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3 – O contrato poderá encaminhado via e-mail e poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O **LICITANTE OU O CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.4. dar causa à inexecução total do contrato;

20.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

- 20.10. **FRAUDAR** a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer **FRAUDE** de qualquer natureza;
- 20.12. praticar atos ilícitos com vistas a **FRUSTRAR** os objetivos da licitação;
- 20.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

21. DAS SANÇÕES

21.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado derem causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2. A sanção de MULTA será de 10% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 12.

22.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.2 ao 20.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.9 ao 20.13, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 20.2 ao 20.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, pelo prazo MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS.

22.6. As sanções previstas nas alíneas a; c e d do item 21.1., poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 – Esta administração optou pelo prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.2. nos termos do art. 107 da lei federal n.º 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

23.3. – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

23.4. – A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

23.4.1. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

23.5 – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados de acordo com o estabelecido no item 19 deste Edital.

23.6 – O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art.125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.7 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**.

23.2. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato, nos termos e condições do art. Do Decreto Municipal 815/2024.

23.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

23.4. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão.

23.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

23.6. O **CONTRATANTE** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

23.7. A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

23.8. Os preços serão reajustados, nos termos do art. 25, § 7º Lei Federal 14.133/2021, sendo estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), elaborado pelo IBGE.

23.9. Após o interregno de um ano do primeiro reajuste, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), elaborado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

23.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.11. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços deverão ser executados nos termos e condições estipulados neste certame e/ou previamente acordados com a Coordenação, no seguinte endereço: R. Jucá Dias, 127 - Centro, Emilianópolis - SP, 19350-000.

24.2. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a **CONTRATADA** deverá providenciar o início realização do serviço em até 05 (cinco) dias, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

24.3. Os serviços realizados na Unidade Básicas de Saúde, com previsão de 24 (vinte e quatro) horas mensais, devendo comparecer 04 (quatro) vezes ao mês na Unidade Básica de Saúde, sendo 06:00 horas diárias, devendo atender até 15 consultas por dia.

24.4. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

24.5. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, justificar por escrito, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência a Coordenadora de Saúde, sendo que os não atendimentos serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

26.2. Fica designada a servidora ROSE FARIA MARTINS, ocupante do cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde, para exercer a Fiscalização do objeto deste contrato e ainda:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou outra ocorrência observada;

b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à **CONTRATADA**, para o fiel cumprimento durante toda a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

c) Exigir o cumprimento de todo descritivo constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA.

27. DOS PAGAMENTOS

27.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, na Tesouraria da Prefeitura ou creditado em conta corrente da licitante vencedora.

27.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

27.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

27.4. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, com a descrição detalhada dos bens fornecidos, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão.

27.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

27.6. O **CONTRATANTE** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente **motivada**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas **as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

29.2. Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município de Emilianópolis.

30. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.1. ANEXO I – Termo de Referência;

30.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

30.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Prefeitura do Município de Emilianópolis – SP, 14 de fevereiro de 2025.

Elton Munhoz de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA, OBJETIVANDO VIABILIZAR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES NA UBS DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS.

2– DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de prestação de serviço médico na especialidade ginecologia para atendimento de usuários/pacientes desta municipalidade, sendo essencial para a saúde reprodutiva da mulher, cobrindo desde a adolescência até a menopausa.

2.2. Portanto, é de grande importância a contratação de serviços médicos com especialidade de ginecologista no serviço de saúde desta municipalidade, auxiliando na prevenção e tratamento com práticas e ações que tendem a reduzir demandas concernentes ao estado de saúde da mulher.

2.3. Ressalte-se que o profissional da ginecologia é a porta de entrada para a saúde da mulher. De acordo com estudos realizados pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia em parceria com o Datafolha, que faz parte da pesquisa “Expectativa da mulher brasileira sobre sua vida sexual e reprodutiva: as relações dos ginecologistas e obstetras com suas pacientes”, encomendada pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), infelizmente, cerca de 20% das brasileiras não visitam o ginecologista com frequência², colocando em risco a própria saúde, porque a maior parte das doenças graves que acometem as mulheres, se tratadas logo no início, possuem grandes chances de cura, como por exemplo, o câncer de mama e de colo de útero.

2.4. Contudo, cerca de oito a cada dez mulheres citam a ginecologia, como a mais importante especialidade para a saúde feminina.

2.5. Destarte, ter um médico da especialidade ginecologia no sistema de saúde do município para o acompanhamento a saúde da mulher campanhense é fundamental para garantir mais segurança, saúde e aumentar sua qualidade de vida; envolve os cuidados nas diferentes fases da vida, principalmente nas questões relativas ao funcionamento dos órgãos genitais (útero, ovários, tubas uterinas, vagina e vulva) e mama. Cada mulher tem suas necessidades específicas e, por isso, ter informações confiáveis sobre contracepção, sexualidade, corpo e saúde feminina é fundamental, desde a menstruação até a menopausa.

2.6. É dever do Estado promover meios suficientes para que a Dignidade da Pessoa Humana seja exercida. Neste diapasão de promoção social mínima, está a saúde, que é assegurada na **Constituição de 1988, art. 6º, art. 196 e seguintes. Assegura às pessoas uma vida digna com direito à saúde de qualidade e qualidade de vida mínima para sobrevivência.**

2.7. Este direito à saúde se encontra no rol dos Direitos Fundamentais elencados na Constituição Federal Brasileira. Isto porque o Direito à Vida engloba a saúde e uma vida minimamente digna para que o cidadão sobreviva, conforme art. 5º da Constituição Federal.

2.8. Entre as principais enfermidades tratadas pela Ginecologia estão:

² Disponível em < <https://saude.abril.com.br/medicina/20-das-brasileiras-nao-vao-ao-ginecologista-com-frequencia-por-que>>
Acesso em 31/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

- Tumores de mama e dos órgãos genitais (útero, colo de útero, ovário, vulva e tubas);
- Endometriose (distúrbio em que o tecido endometrial do útero cresce fora do órgão);
- Miomas do útero;
- Cistos de ovário;
- Ovário policístico;
- Doença inflamatória pélvica;
- Aderências pélvicas;
- Infertilidade feminina;
- Pólipos endometriais;
- Hiperplasia uterina (aumento da espessura da parede interna do útero);
- Adenomiose (presença anormal de glândulas no tecido muscular do útero).

2.9. Desta forma, conclui-se que os serviços são necessários à consecução dos objetivos da UBS municipal em proporcionar a excelência no atendimento da saúde com serviços médicos especializados adequados para os munícipes. Assim, considerando a necessidade de assegurar a integralidade da assistência prestada ao usuário do SUS, conforme preconiza a Lei Federal 8.080/1990, garantindo o atendimento efetivo, devido à falta deste profissional para atendimento ao público, evitamos a desassistência à saúde feminina.

QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Carga horária semanal	Carga horária mensal
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com especialidade em Ginecologia, para prestar serviços por 24 (vinte e quatro) horas mensais, devendo comparecer 04 (quatro) vezes ao mês na Unidade Básica de Saúde, sendo 06:00 horas diárias, devendo atender até 15 consultas por dia, pelo período de 12 (doze) meses.	6 horas	24 horas

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 As consultas serão realizadas conforme protocolo do ministério da saúde vigente, nota técnica conjunta de atenção à saúde da gestante e caderno de atenção básica, e obedecer aos protocolos estabelecidos pela UBS municipal.

3.2 O médico disponibilizado pela empresa, deverá cumprir com os horários pré-estabelecidos neste termo de referência, ficando, portanto, a disposição da UBS para atendimento das consultas agendadas. A Empresa deverá de forma contínua disponibilizar um profissional, que somente poderá ser substituído com expressa autorização do município, desde que o médico que venha a substituir de igual forma possua especialização em ginecologia devidamente comprovada.

3.3 Os médicos da CONTRATADA deverão estar vinculados a esta de forma documentada, cientes das obrigações contratuais, seus riscos e multas nos casos de descumprimento do contrato, sendo que só será possível a prestação dos serviços por médicos na condição de sócios da CONTRATADA ou na condição de contratados por esta através de vínculo celetista;

3.4 O valor a ser é de exclusivo gerenciamento da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

3.5 A CONTRATADA é responsável direta pelo prestador de serviço durante todos os dias da vigência do contrato, e DEVERÁ disponibilizar um prestador de serviço, tendo em vista a natureza que é imprescindível a continuidade do mesmo.

3.6 É dever da CONTRATADA responsabilizar-se pela idoneidade, desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a UBS exigir, quando constatada irregularidade relativa a pessoal, que sejam tomadas as providências cabíveis;

3.7 Fica a CONTRATADA responsável por substituições de profissionais que ocasionarem problemas disciplinar/técnico dentro da UBS municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.8 É dever da CONTRATADA providenciar que seus funcionários cumpram rigorosamente as determinações e instruções da legislação trabalhista, bem como, os protocolos e normas de funcionamento interno da Unidade Básica de Saúde deste município, em que prestarem serviço;

3.9 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação dos médicos prestadores dos serviços, antes do início de suas atividades, em conformidade com as exigências do Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.10 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus, obrigações concernentes à legislação fiscal, social, securitária, trabalhista, tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à UBS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

4. SUAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS SÃO:

- a) Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade.
- b) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- c) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.
- d) Executar as ações de assistência nas áreas atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e a idosa, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, entre outros.
- e) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável.
- f) Realizar consultas e procedimentos da Unidade Básica de Saúde.
- g) Aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva.
- h) Encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência.
- i) Solicitar exames complementares.
- j) Sempre que houver mudança no quadro de profissionais que irão prestar os serviços a contratada deverá comunicar imediatamente o Município Repetindo que esta troca deverá ser previamente aprovada pelo município, tendo em vista que por tudo que foi apontado no presente tópico, esta trabalho necessidade da continuidade de um mesmo profissional para a prestação dos serviços.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

- a) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o CONTRATANTE e os profissionais prestadores dos serviços contratados.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

6.1 Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar o início realização do serviço em até 05 (cinco) dias, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração;

6.2 A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

7.3 Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

7.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos e os procedimentos burocráticos;

7.7 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.

7.8 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.10. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

8.2 Será responsável pela reparação civil de dano causado ao paciente atendido, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

8.3 Se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas por sua legislação de regência, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade a população.

8.4 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela Coordenadora Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.5 Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.6 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

8.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

8.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.

8.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme itens 20 e 21 do Edital.

Emilianópolis -SP, 14 de fevereiro de 2025.

ROSE FARIA MARTINS

Chefe da Unidade Básica de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EMILIANÓPOLIS- ESTADO DE SÃO PAULO.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº: XXXXXXXXXXXXXXX

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta reajustada referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados de ginecologia, objetivando viabilizar atender às necessidades da rede de assistência à saúde da UBS município de Emilianópolis, conforme Termo de Referência.

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CELULAR	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE	
RG DO REPRESENTANTE	
EMAIL	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com especialidade em Ginecologia, para prestar serviços por 24 (vinte e quatro) horas mensais, devendo comparecer 04 (quatro) vezes ao mês na Unidade Básica de Saúde, sendo 06:00 horas diárias, devendo atender até 15 consultas por dia, pelo período de 12 (doze) meses.		

Os preços propostos estão completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslados, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que as legislações trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

O prazo de validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias**, da data fixada para a sua apresentação.

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Declaramos que nossa proposta foi elaborada de maneira independente, inclusive que não discutiu o seu teor com nenhum potencial participante do certame, assim como também não tomou conhecimento das propostas dos demais licitantes;

Garantimos a qualidade do material e garantimos também, que será entregue no local, na hora e no dia designados no preâmbulo do Edital;

Declaramos que não poderemos alterar marca e demais especificações e quantidades da proposta de preço original, dando plena aceitação, caso vencermos entregar os produtos constantes neste edital, a não observância de sofrer penalidades cabíveis;

Declaramos que produtos com defeitos serão imediatamente trocados durante o período de garantia dos mesmos;

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente,

Local, xx de x x x x de 2025.

xxxxxx
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX

Pelo presente instrumento particular de contrato, o município de Emilianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa xxxxx, CNP xxxxxxx, representado pelo prefeito, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Bairro cidade de - SP, portadora do CNPJ. XXXX representada por, portador do CPF, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, além das demais disposições legais aplicáveis e preceitos de Direito Público, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial 000/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com especialidade em Ginecologia, para prestar serviços por 24 (vinte e quatro) horas mensais, devendo comparecer 04 (quatro) vezes ao mês na Unidade Básica de Saúde, sendo 06:00 horas diárias, devendo atender até 15 consultas por dia, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar o início realização do serviço em até 05 (cinco) dias, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com especialidade em Ginecologia, para prestar serviços por 24 (vinte e quatro) horas mensais, devendo comparecer 04 (quatro) vezes ao mês na Unidade Básica de Saúde, sendo 06:00 horas diárias, devendo atender até 15 consultas por dia, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei federal n.º 14.133/2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da UBS requerente e do fiscal do contrato.

3.2 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

3.3 Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.

3.4 Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados nos termos e condições estipulados neste certame e/ou previamente acordados com a Coordenação, no seguinte endereço: R. Jucá Dias, 127 - Centro, Emilianópolis - SP, 19350-000.

4.2. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar o início realização do serviço em até 05 (cinco) dias, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

4.3. Os serviços realizados na Unidade Básicas de Saúde, com previsão de 24 (vinte e quatro) horas mensais, devendo comparecer 04 (quatro) vezes ao mês na Unidade Básica de Saúde, sendo 06:00 horas diárias, devendo atender até 15 consultas por dia.

4.4. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

4.5. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, justificar por escrito, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência a Coordenadora de Saúde, sendo que os não atendimentos serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. nos termos do art. 107 da lei federal n.º 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. – A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4.1. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5 – Os serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser reajustados de acordo com o estabelecido no item 19 deste Edital.

5.6 – O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art.125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão reajustados, nos termos do art. 25, § 7º Lei Federal 14.133/202, sendo estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), elaborado pelo IBGE.

6.2. Após o interregno de um ano do primeiro reajuste, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), elaborado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no edital e Termo de Referência e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

7.3 Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

7.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

7.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos e os procedimentos burocráticos;

7.7 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.

7.8 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.10. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

8.2 Será responsável pela reparação civil de dano causado ao paciente atendido, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

8.3 Se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas por sua legislação de regência, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade a população.

8.4 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela Coordenadora Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.5 Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias;

8.6 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

8.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.

8.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

8.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Emilianópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão	Prefeitura 02	
Unidade Orçamentária	02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora	02.08.00	
Funcional	103010031	Saúde
Projeto/Atividade	2017000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos	1	Tesouro
Código de Aplicação	310.0000	SAÚDE-GERAL

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. A fiscalização será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.3. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.4. Fica designada a servidora [ROSE FARIA MARTINS](#), ocupante do cargo de [Chefe da Unidade Básica de Saúde](#), para exercer a Fiscalização do objeto deste contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou outra ocorrência observada;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel cumprimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todo descritivo constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O **LICITANTE OU O CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

12.10. FRAUDAR a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer **FRAUDE** de qualquer natureza;

12.12. praticar atos ilícitos com vistas a **FRUSTRAR** os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado derem causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.17 A sanção de MULTA será de 10% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 12.

12.18 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2 ao 12.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

12.19 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.9 ao 12.13, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 12.2 ao 12.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, pelo prazo MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS.

12.20. As sanções previstas nas alíneas a; c e d do item 12.14., poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Bernardes/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Emilianópolis/SP, xx de xxxxx de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

Prefeitura do Município de Emilianópolis - SP, xx de xxxxx de 2025.

Elton Munhoz de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____